



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.123, DE 2025 **(Do Sr. Delegado Marcelo Freitas)**

Altera a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, para dispor sobre a valoração do tempo de serviço em cargo público militar em concursos públicos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

Altera a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, para dispor sobre a valoração do tempo de serviço em cargo público militar em concursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

10.

.....

§ 1º O edital indicará de modo claro os títulos aceitos e a sua pontuação correspondente.

§ 2º A previsão em edital e a valoração dos títulos deverá ser proporcional, isonômica e observar a pertinência em relação às atribuições do cargo ou emprego público.

§ 3º A experiência profissional pretérita poderá ser considerada na avaliação por títulos de que trata o caput, desde que respeitados os critérios definidos no § 2º deste artigo.

§ 4º É obrigatório o cômputo do tempo de exercício de cargo público militar para fins de avaliação de títulos nos concursos públicos e demais processos seletivos no âmbito das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiro militares.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

As instituições militares brasileiras são essenciais para a garantia do bem-estar da população e a defesa nacional. Nos termos do art. 142 da Constituição Federal, as Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. A seu turno, as polícias militares e os corpos de bombeiro militares são essenciais para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme bem disposto no art. 144 da Constituição.

Não obstante a sua importância para a sociedade, algo reconhecido no próprio texto constitucional, historicamente os ocupantes de cargos em tais instituições não têm sido devidamente valorizados pelo Estado. Não é raro encontrar exemplos de profissionais militares mal remunerados e que exercem suas funções em condições penosas.

Tendo isso em vista, cabe ao Poder Legislativo adotar iniciativas voltadas à valorização de tais profissionais. De modo específico, o presente projeto de lei pretende garantir que o tempo de exercício de cargo público militar seja considerado para fins de avaliação de títulos nos concursos públicos e demais processos seletivos no âmbito das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiro militares.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2025.

Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.965, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202409-09:14965
---	---

FIM DO DOCUMENTO
